

**Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A., empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao primeiro semestre de 2004, regido pelas seguintes cláusulas:**

## **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

## **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

## **COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados compõe-se de dois Módulos, contemplando todos os funcionários: um denominado de Módulo Básico e o outro denominado de Módulo Bônus, que constituirá parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** – As regras e critérios de participação e distribuição da recompensa no Módulo Bônus serão na forma do Regulamento anexo.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos para o programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor da participação devida a cada funcionário, neste Módulo, será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em junho/2004, acrescido da importância de R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), limitado ao valor de R\$ 2.504,72 (dois mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida, desde que verificada ininterruptamente durante o semestre.

## DOS PARTICIPANTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs e Órgãos do Setor Público.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário admitido até 31.12.2003 e que se afastou a partir de 01.01.2004 ou que se afastou antes de 01.01.2004 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrida no transcurso do semestre.

**Parágrafo Terceiro** – Ao funcionário admitido a partir de 01.01.2004, em efetivo exercício em 30.06.2004, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

**Parágrafo Quinto** – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

**Parágrafo Sexto** – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.07.2004 e até a data da assinatura deste Acordo.

## **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

**Pelo Banco do Brasil S.A.**

**Pela Confederação Nacional dos  
Trabalhadores nas Empresas de Crédito**

**Izabela Campos Alcântara Lemos**  
Diretora - DIRES

**Lourenço Ferreira do Prado**  
Presidente

**Joel Bueno e Silva**  
Gerente Executivo - DIRES

**Gilberto Antonio Vieira**  
Secretário Geral

**Testemunhas:**

**José Doralvino Nunes de Sena**  
Gerente de Divisão – DIRES

**Rumiko Tanaka**  
Diretora de Finanças

**Vassili Chaves**  
Gerente de Divisão - DIRES